

Anexo 1 - Tabela e descrição das prestações pecuniárias

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – CCTV ANTRAM/FECTRANS	CÓDIGO DE VALOR
Remuneração Base (Cláusula 44. ^a)	P
Diuturnidades (Cláusula 46. ^a)	B
Complemento salarial (Cláusula 59. ^a)	B
Ajudas de Custo TIR (Cláusula 64. ^a)	A
Cláusula 61. ^a	M
Trabalho Noturno (Cláusula 48. ^a , 62. ^a e 63. ^a)	T
Trabalho prestado em dias de descanso semanal / feriados (Cláusula 50. ^a)	S
Subsídio de Férias	F
Subsídio de Natal	N
Subsídio de Risco (Cláusula 66. ^a)	M ¹
Abono para falhas (Cláusula 53. ^a)	B
Subsídio de operações de cargas e descargas (Cláusula 60. ^a)	M ¹
Subsídio de operações de cargas e descargas (Cláusula 60. ^a)	X ²
Subsídio de operações de mercadorias perigosas líquidas e gasosas em cisternas (Cláusula 67. ^a)	M ¹
Subsídio de operações de mercadorias perigosas líquidas e gasosas em cisternas (Cláusula 67. ^a)	X ²

¹ Devem ser declaradas estas componentes sempre que devidas ao trabalhador, devendo ser adequada a codificação ao seu carácter mensal

² Devem ser declaradas estas componentes sempre que devidas ao trabalhador, devendo ser adequada a codificação ao seu carácter não mensal

Anexo 2 - Tabela com códigos de remunerações de acordo com o Despacho n.º 2-I/SESS/2011

Código de valor	Descrição	Norma do Código Contributivo que fixa a base de incidência	N.º de dias	Valor
A	Ajudas de custo e transportes	<p>Artigo 46º, alíneas:</p> <p>p) As importâncias atribuídas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes</p> <p>s) As despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade empregadora</p> <p>t) As despesas de transporte, pecuniárias ou não, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores, na medida em que estas não se traduzam na utilização de transporte disponibilizado pela entidade empregadora ou que excedam o valor do passe social ou, na inexistência deste, o que resultaria da utilização de transportes coletivos</p> <p>z) As importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora.</p>	= 0	≠ 0
B	Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal	<p>Artigo 46º, nº 2, alíneas:</p> <p>b) As diuturnidades e outros valores estabelecidos em função da antiguidade dos trabalhadores ao serviço da respetiva entidade empregadora</p> <p>c) Os bónus e outras prestações de natureza análoga (mensais)</p> <p>d) Os prémios de rendimento, de produtividade, de assiduidade, de cobrança, de condução, de economia e outros de natureza análoga, que tenham carácter de regularidade (mensais)</p> <p>j) Os subsídios por compensação de isenção de horário de trabalho ou situações equiparadas</p> <p>n) Os valores efetivamente devidos a título de despesas de representação desde que se encontrem predeterminados e dos quais não tenham sido prestados contas até ao termo do exercício</p> <p>o) As gratificações, pelo valor total atribuído, devidas por força do contrato ou das normas que o regem ainda que a sua atribuição esteja condicionada aos bons serviços dos trabalhadores, bem como as que pela sua importância e carácter regular e permanente, devam, segundo os usos, considerar-se elemento integrante da remuneração, (mensais)</p> <p>q) Os Abonos para falhas</p> <p>Artigo 46º, nº 5:</p> <p>Outras prestações que sejam atribuídas ao trabalhador em dinheiro ou em espécie, com carácter de regularidade, direta ou indiretamente como contrapartida da prestação de trabalho, (mensais)</p>	= 0	≠ 0
C	Comissões	Artigo 46º, n.º 2, alínea c): As comissões.	= 0	≠ 0
D	Compensação por cessação do contrato de trabalho	Artigo 46º, n.º 2, alínea v): Compensação por cessação do contrato de trabalho por acordo, apenas nas situações com direito a prestações de desemprego.	= 0	≠ 0
F	Subsídio de férias	Artigo 46º, nº 2, Alínea h): Subsídios de férias	= 0	≠ 0
H	Honorários por acumulação	Artigos 129º e 130º: Honorários por acumulação de atividade por conta de outrem com a atividade profissional independente na mesma empresa ou noutra do mesmo agrupamento empresarial	= 0	≠ 0

Código de valor	Descrição	Norma do Código Contributivo que fixa a base de incidência	N.º de dias	Valor
D	Compensação por cessação do contrato de trabalho	Artigo 46º, n.º 2, alínea v): Compensação por cessação do contrato de trabalho por acordo, apenas nas situações com direito a prestações de desemprego.	= 0	≠ 0
M	Subsídios de carácter regular mensal	Artigo 46º, n.º 2, alíneas: d) Os prémios de rendimento, de produtividade, de assiduidade, de cobrança, de condução, de economia e outros de natureza análoga, que tenham carácter de regularidade, (mensais) i) Os subsídios por penosidade, perigo ou outras condições especiais de condições de trabalho, (mensais) m) Subsídios de residência, renda de casa e outros de natureza análoga, que tenham carácter de regularidade (mensais)	= 0	≠ 0
N	Subsídio de Natal	Artigo 46º, alínea h): Subsídios de Natal	= 0	≠ 0
O	Prémios, bónus e outras prestações de carácter não mensal	Artigo 46º, n.º 2, alíneas: c) As comissões, os bónus e outras prestações de natureza análoga, (não mensais) d) Os prémios de rendimento, de produtividade, de assiduidade, de cobrança, de condução, de economia e outros de natureza análoga, que tenham carácter de regularidade (não mensais) o) As gratificações, pelo valor total atribuído, devidas por força do contrato ou das normas que o regem ainda que a sua atribuição esteja condicionada aos bons serviços dos trabalhadores, bem como as que pela sua importância e carácter regular e permanente, devam, segundo os usos, considerar-se elemento integrante da remuneração, (não mensais) Artigo 46º, n.º 5: Outras prestações que sejam atribuídas ao trabalhador em dinheiro ou em espécie, com carácter de regularidade, direta ou indiretamente como contrapartida da prestação de trabalho, (não mensais).	= 0	≠ 0
P	Remuneração base	Artigo 46º, n.º 2, alíneas: a) A remuneração base, em dinheiro ou em espécie g) A remuneração correspondente ao período de férias a que o trabalhador tenha direito u) Os valores correspondentes às retribuições a cujo recebimento os trabalhadores não tenham direito em consequência de sanção disciplinar.	>0 ou <0	>0 ou <0
R	Subsídio de refeição	Artigo 46º, nº 2, Alínea l): Os valores dos subsídios de refeição, quer sejam atribuídos em dinheiro, quer em títulos de refeição.	= 0	≠ 0
S	Trabalho suplementar	Artigo 46º, n.º 2, alínea e): A remuneração pela prestação de trabalho suplementar.	= 0	≠ 0
T	Trabalho noturno	Artigo 46º, nº 2, alínea f): A remuneração por trabalho noturno (acréscimo à retribuição a que dá direito trabalho equivalente durante o dia).	= 0	≠ 0
X	Subsídios de carácter regular não mensal	Artigo 46º, n.º 2, alíneas: h) Os subsídios de Páscoa e outros de natureza análoga	= 0	≠ 0

Código de valor	Descrição	Norma do Código Contributivo que fixa a base de incidência	N.º de dias	Valor
		i) Os subsídios por penosidade, perigo ou outras condições especiais de condições de trabalho, (não mensais) m) Subsídios de residência, renda de casa e outros de natureza análoga, que tenham caráter de regularidade, (não mensais)		
2	Remunerações referentes a férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho	Despacho 129/SESS/91, de 17/12 Remunerações referentes a férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho	>0 ou <0	>0 ou <0
6	Diferenças de remunerações	Acertos de valores declarados com código P, incluindo retroativos	= 0	≠ 0
I	Compensação remuneratória do Contrato Intermittente	Compensação remuneratória do Contrato Intermittente	>0 ou <0	>0 ou <0